



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 /08, de 21 de agosto de 2008.

Ementa: Fixa o valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Iguatu, para a legislatura 2009-2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E, EU, Aderilo Antunes Alcântara Filho – Presidente, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO:

Art. 1º- Os Vereadores do Município de Iguatu perceberão um subsídio mensal, fixado em parcela única, no valor de 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, nos termos desta lei.

Art. 2º- Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Iguatu, desde que no efetivo exercício do cargo, perceberá um adicional de 50% (cinquenta por cento), a título de gratificação.

Art. 3º- O subsídio dos Vereadores somente poderá ser alterado por lei, mediante revisão geral anual, sempre na mesma data e índice dos servidores municipais.

Art. 4º- No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado pro atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral.

Art. 5º- No caso de ausência de vereador em representação a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo Único- A ausência do vereador à sessão plenária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu salário, no valor percentual equivalente a uma sessão, considerando-se, para isso, o número de sessões realizadas no mês.

Art. 6º- O suplente será convocado em caso de vaga (morte, renúncia, cassação de mandato), de investidura do titular em cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, percebendo subsídio igual ao fixado para titular.

Parágrafo Único- Assumindo o suplente, no decorrer do mês, o mesmo perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 7º- O total da despesa com pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Casa, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do que dispõe o art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 8º- A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores e do Presidente da Câmara , conforme determina o art. 29-A, § 1º , da Constituição Federal.

Parágrafo Único- Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos nos artigos 7º e 8º deste decreto, o Presidente da Câmara deverá baixar portaria, reduzindo os valores fixados nos artigos 1º e 2º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais.

Art. 9º- O Vereador perceberá pelas sessões extraordinárias , desde que convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, no período de recesso parlamentar, valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu subsídio , por cada sessão, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior, ao do subsídio mensal e observados os limites constitucionais expressos nos artigos 7º e 8º , deste decreto.

Parágrafo Único- O pagamento das sessões extraordinárias efetuar-se-á através dos repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal, e será subtraído do percentual correspondente a 30% (trinta por cento) de sua receita, destinada a outras despesas correntes e investimentos , por ter caráter indenizatório .

Art. 10- As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 11- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iguatu, em 21 de agosto de 2008.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

JOSÉ RONALD GOMES BEZERRA
Presidente

FRANCISCO NELHO BEZERRA
Relator

ANTONIO CARLOS ROCHA DE MENDONÇA
Membro